

ESTATUTO DO SINPOL DF

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, CONSTITUIÇÃO, FINS, PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 1º - O Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal - SINPOL-DF, com sede e foro em Brasília-DF, com prazo de duração indeterminado, é constituído para fins de coordenação, defesa e representação legal dos integrantes da carreira policial civil do Distrito Federal, formada pelas categorias de Perito Médico Legista, Perito Criminal, Papiloscopista Policial, Escrivão de Polícia, Agente Policial de Custódia e Agente de Polícia, com jurisdição na base territorial do Distrito Federal, regendo-se por este Estatuto.

Art. 2º - O SINPOL tem personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidos sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, podendo delegar poderes.

Art. 3º - O SINPOL tem por fim precípua, a valorização e o reconhecimento profissional, a melhoria das condições de trabalho e de vida de seus representados, defender a liberdade e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras.

Art. 4º - Constituem prerrogativas

- a) representar e defender os direitos e interesses da categoria perante autoridades administrativas ou judiciais da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, bem como perante pessoas físicas e jurídicas;
- b) negociar e celebrar acordos e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios;
- c) estabelecer contribuição a todos que compõem a categoria profissional representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia especialmente convocada para este fim;
- d) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados à categoria;

- e) participar dos processos de indicação de dirigentes dos órgãos integrantes da estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal;
- f) colaborar com as demais associações não sindicais, representativas dos seus associados ou do conjunto da categoria representada;
- g) estabelecer intercâmbio e promover a solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais dos trabalhadores, especialmente as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;
- h) promover estudos e eventos sobre questões de interesse dos policiais civis, servidores públicos e trabalhadores em geral;
- i) filiar-se ou desfiliar-se a entidades sindicais superiores de âmbito distrital, nacional e internacional de interesse dos policiais civis e dos trabalhadores em geral, mediante aprovação em Assembleia Geral;
- j) eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- k) defender as liberdades individuais e coletivas, a justiça social e os direitos fundamentais do homem;
- l) constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação, de proteção e segurança da categoria;
- m) instalar subsedes e/ou delegacias sindicais, de acordo com as necessidades;
- n) prestar assistência jurídico-administrativa e trabalhista aos associados e/ou integrantes da categoria.
- o) trabalhar por uma política habitacional que beneficie os que não possuem moradia própria.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Poderão associar-se ao Sindicato todos os integrantes da carreira Policial Civil do Distrito Federal, inclusive os inativos.

§ 1º - Os servidores mencionados neste artigo investem-se na condição de associados do Sindicato mediante o preenchimento e assinatura de formulário

próprio, no qual consta sua adesão ao Estatuto da entidade, com o compromisso de cumpri-lo;

§ 2º - Do indeferimento de pedido de admissão como sócio do Sindicato, cabe recurso à Assembleia Geral;

§ 3º - O policial civil demitido, com processo de reintegração em tramitação, manterá o direito de sindicalização até decisão judicial irrecorrível;

§ 4º - O policial civil afastado, por qualquer motivo, que deixar de efetuar o pagamento de sua mensalidade sindical por mais de 3 (três) meses consecutivos, terá sua sindicalização suspensa até a quitação do débito ou seu retorno aos quadros da Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 5º Poderão associar-se os beneficiários de pensão por morte cujo instituidor da pensão for integrante da carreira de polícia civil do DF.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I - participar das Assembleias Gerais, com voz e voto;
- II - votar e ser votado, exceto os associados previstos no § 5º do artigo 5º
- III - ser assistido pelo Sindicato na defesa de seus direitos e interesses funcionais, individuais ou coletivos;
- IV - gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- V - convocar Assembleia Geral nos termos deste estatuto;
- VI - utilizar as instalações do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- VII- poder desfiliar-se voluntariamente.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - pagar as mensalidades fixadas pela Assembleia Geral, bem como as contribuições excepcionais que sejam igualmente estabelecidas em Assembleia Geral;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III- cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pelas instâncias da entidade;
- IV- zelar pelo patrimônio do Sindicato.

Art. 8º - Os associados estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social do Sindicato, quando desrespeitarem o Estatuto ou deliberação da categoria.

§ 1º - Qualquer associado poderá apresentar denúncia fundamentada, de ato passível de aplicação de penalidade.

§ 2º - Recebida a denúncia, a Diretoria dará ciência ao denunciado, que terá 5 (cinco) dias contados a partir da data de seu recebimento para apresentar defesa.

§ 3º - Se julgar necessário a Diretoria designará uma Comissão de Ética, que deverá emitir parecer em 10 (dez) dias.

§ 4º - Do parecer da Comissão de Ética será dado ciência ao denunciado, que poderá apresentar defesa em 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento.

§ 5º - As penalidades de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria executiva, cabendo recurso à Assembleia, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação.

§ 6º - A penalidade de exclusão somente poderá ser imposta pela Assembleia Geral, que, a seu juízo, poderá reabilitar o excluído.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 9º - São órgãos do Sindicato:

- I - Assembleia Geral;
- II - Congresso;
- III - Diretoria;
- IV - Representantes Sindicais;
- V - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - As Assembleias Gerais, serão soberanas nas suas resoluções e constitui instância máxima de deliberação da categoria.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação local ou veículo de comunicação próprio do Sindicato, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, garantindo-se a informação em todos os locais de trabalho.

Art. 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) fixar a contribuição sindical da categoria profissional;
- b) fixar a mensalidade do associado;
- c) fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;
- d) alterar o Estatuto;
- e) apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- f) decidir em instância única sobre a destinação de ocupante de qualquer cargo na estrutura organizativa da entidade, bem como a exclusão de associado;
- g) decidir em grau de recurso, sobre o indeferimento de pedido de filiação, bem como a aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;
- h) decidir sobre a filiação ou desfiliação do Sindicato a organização sindical de grau superior ou a entidade sindical internacional;
- i) decidir sobre dissolução, fusão ou transformação do sindicato;
- j) apreciar as decisões da Diretoria que dependam de seu referendo.

Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá:

- a) no mês de maio de cada ano, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;
- b) anualmente, dentro de 90 (noventa) dias antes da data-base da categoria profissional, para deliberar sobre a pauta de reivindicações e autorizar a Diretoria a instaurar dissídio coletivo;
- c) de 3 (três) em 3 (três) anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, no mês de março, até 05^o dia útil, finalizando o processo eleitoral em até 10 dias do término dos mandatos;

Parágrafo Único - Para todos os efeitos, conta-se o ano civil de 1º de maio de um ano, a 30 (trinta) de abril do ano seguinte.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação:

- a) de maioria absoluta da Diretoria;
- b) por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sindicais;
- c) do Presidente da entidade.
- d) da maioria absoluta dos representantes sindicais;

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre o(s) matéria (s) objeto da convocação constante do respectivo Edital.

Art. 14 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sindicais, e, em segunda convocação, com qualquer número, após intervalo de meia hora da primeira.

§ 1º - É exigida a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, para a abertura da Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade (art. 11, alínea "i").

§ 2º — É exigida a presença de pelo menos 1% dos associados em dia com suas obrigações sindicais, para abertura da assembleia geral convocada para deliberar sobre alteração estatutária.

Art. 15 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Único - Os presentes na assembleia serão identificados a fim de participarem das deliberações.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente do Sindicato ou pelo membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Consultivo por ele designado.

SEÇÃO II DO CONGRESSO

Art. 17 - O Congresso dos Policiais Civis do Distrito Federal será realizado de dois em dois anos, e terá como finalidade analisar a situação geral da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do Sindicato.

Art. 18 - A pauta e data do Congresso, bem como os critérios de participação serão definidos pelo Plenário, ouvidos os representantes sindicais.

§ 1º - O Regimento Interno do Congresso, não pode contrariar as disposições constantes do Estatuto.

§ 2º - O prazo para realização da reunião a que se refere o "caput" será de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da abertura do Congresso.

Art. 19 - Os critérios para apresentação de teses e moções serão definidos pela Diretoria, sendo eles divulgados amplamente para a categoria.

Art. 20 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria de 18 (dezoito) membros, com mandato de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição de qualquer membro da Diretoria, para qualquer cargo, na forma prevista neste Estatuto, para cumprir funções executivas das decisões da categoria.

Art. 21 - São membros da Diretoria do Sindicato:

- 01 - Presidente;
- 02 - Vice-Presidente;
- 03 - Secretário-Geral;
- 04 — Secretário-Geral Adjunto;
- 05 - Tesoureiro-Geral;
- 06 - Tesoureiro-Geral Adjunto;
- 07 - Diretor Jurídico;
- 08 - Diretor Jurídico Adjunto;
- 09 - Diretor de Comunicação Social;
- 10 - Diretor de Comunicação Social Adjunto;
- 11 - Diretor de Assuntos Sindicais;
- 12 - Diretor de Assuntos Sindicais Adjunto;
- 13 - Diretor de Planejamento, e Administração e Informática;
- 14 - Diretor de Planejamento, e Administração e Informática Adjunto;
- 15 - Diretor de Benefícios, Cultura e Esportes e Política Social;
- 16- Diretor de Benefícios, Cultura e Esportes e Política Social Adjunto;
- 17- Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas;

18- Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas Adjunto;

Art. 22 - A Direção do Sindicato atuará mediante o entrosamento das seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Representantes Sindicais.

SUBSEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 23 - O Plenário é o órgão máximo de deliberação da Diretoria, sendo integrado por todos os Diretores, titulares e adjuntos, com direito de voz e voto.

Art. 24 - É da competência do Plenário:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- II - propor à Assembleia Geral modificação do Estatuto;
- III - propor à Assembleia Geral, depois de ouvidos os representantes sindicais, os valores da contribuição sindical, da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;
- IV - zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- V - propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;
- VI - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e à Assembleia Geral, a prestação de contas anual das atividades;
- VII- autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença dos associados e dos membros da Diretoria.
- VIII Elaborar e deliberar os planos de ação da Diretoria;
- IX - deliberar sobre as matérias apresentadas pelos Diretores;
- X - deliberar sobre os atos de urgência praticados pelo Presidente no período de tempo entre uma reunião e outra;
- XI - aprovar licenciamento de membro da Diretoria e deliberar sobre as faltas às reuniões;

XII- elaborar o orçamento anual, destinando verbas para cada programa de ação;

XIII - realizar a eleição dos Representantes Sindicais, obedecendo ao disposto no art. 30 deste Estatuto, dentro de 45 (quarenta e cinco) 90 (noventa) dias da posse da D' SINPOL/DF;

XIV - decidir sobre assuntos de interesse e relevância da categoria profissional;

XV - decidir sobre questões que envolvem bens patrimoniais, inclusive aquisição, exceto bens imóveis, cuja alienação ou aquisição deverá ser submetida à Assembleia geral;

Art. 25 - Para dar início a votação das matérias do artigo anterior será necessária a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º - As matérias constantes nos incisos I a XIII do artigo anterior, serão aprovadas pela maioria dos seus membros presentes;

§ 2º — As matérias constantes nos incisos XIV e XV do artigo anterior somente poderão ser votadas com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

I Instalado o quórum de deliberação, as matérias previstas no parágrafo segundo serão aprovadas por maioria simples.

Art. 26 - O Plenário reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente em qualquer época, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Quando reunido extraordinariamente, o Plenário somente apreciará as matérias constantes da convocação.

SUBSEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES SINDICAIS

Art. 27 - O Sindicato organizará Representantes Sindicais, de conformidade com as disposições deste Estatuto, objetivando a descentralização e ampliação da capacidade organizativa e de mobilização da categoria profissional.

Art. 28 - Para fins do disposto no artigo anterior, cada unidade orgânica da PCDF terá um representante sindical e um suplente, escolhidos diretamente pelos policiais sindicalizados, conforme previsto neste estatuto.

Parágrafo Único — Os aposentados elegerão em assembleia geral o seu representante sindical e o suplente.

Art. 29 - Compete aos Representantes Sindicais:

- I - levantar os problemas e reivindicações dos associados na sua base e encaminhá-los à Diretoria. Caso não sejam apreciadas terão direito de encaminhar à Assembleia Geral;
- II - propor sindicalizações;
- III - distribuir material de informação do Sindicato;
- IV - propor medidas à Diretoria, que visem a evolução da consciência e da organização sindical da categoria.

Art. 30 - Os Representantes Sindicais reunir-se-ão ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente por convocação.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Art. 31 - Ao Presidente compete:

- I- presidir o Plenário, as reuniões de Representantes Sindicais e as Assembleias Gerais;
- II- representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- III- assinar com o diretor da área os contratos e quaisquer títulos que sugerem obrigações para o Sindicato;
- IV- assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, os cheques e demais ordens de pagamento do Sindicato;
- V- orientar a política do Sindicato, submetendo os planos de ação ao Plenário;
- VI- praticar os atos de urgência e relevância para a categoria, obedecidas as normas que lhes forem pertinentes, submetendo-os à apreciação do Plenário;
- VII- convocar reunião extraordinária da Assembleia Geral, do Plenário e dos Representantes Sindicais;
- VIII- acompanhar e manter atualizadas as instâncias do SINPOL/DF acerca das demandas existentes nos poderes executivo e legislativo que sejam de interesse da categoria;
- IX- representar o SINPOL/DF junto às comissões elas atividades de interesse da categoria no Congresso Nacional, Câmara Legislativa e demais órgãos de representação popular.

Art. 32 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus afastamentos, assumindo todas as prerrogativas a ele inerentes;
- II - assumir a presidência do Sindicato em caso de licenciamento ou vacância do Presidente durante o período do afastamento ou o tempo restante para o término do mandato;
- III - presidir, supletivamente, Plenário;
- IV representar o Presidente perante pessoas físicas ou jurídicas, quando do seu impedimento ou por indicação.

Art. 33 - Compete ao Secretário-geral:

- I - auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II - assumir a Presidência da entidade em caso de impedimento do Vice-Presidente;
- III - coordenar os processos eleitorais, juntamente com a Presidente;
- IV - zelar pela regularidade dos processos eletivos de representantes junto aos congressos do Sindicato, Centrais Sindicais e demais pleitos;
- V - dirigir a Secretaria do Sindicato e redigir sua correspondência, auxiliado pelo Secretário Adjunto;
- VI - secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Plenário e dos representantes sindicais, lavrando a respectiva ata;
- VII- receber e registrar as chapas dos candidatos à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Ao Secretário Adjunto compete auxiliar o Secretário Geral em todas as suas funções e atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 34 - Ao Tesoureiro-Geral compete:

- I - adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços da tesouraria;

- II - ter sob sua guarda dinheiro, títulos e quaisquer outros valores do Sindicato;
- III - promover a arrecadação das contribuições e quaisquer outros valores;
- IV - assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos e quaisquer outros títulos do Sindicato;
- V - efetuar pagamentos e recebimentos;
- VI — escriturar, com clareza, o livro caixa, bem como os demais livros de assentamento de sua área;
- VII- organizar mensalmente, até o 30² (trigésimo) dia subsequente, o balancete do mês anterior, discriminando todas as importâncias recebidas e pagas, encaminhando-o, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Conselho Fiscal;
- VIII - organizar o balanço anual, no primeiro bimestre seguinte, para os fins previstos neste estatuto;
- IX - comunicar ao Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação dos sóci Sindicato;
- X - propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicat
- XI - Disponibilizar na área restrita do site do SINPOL demonstrativo de receitas e despesas e balancetes mensais, bem como balanço patrimonial, mantendo-os atualizados.

Parágrafo Único - Ao Tesoureiro Adjunto compete auxiliar o Tesoureiro Geral em todas as suas funções e atribuições e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

Art. 35 - Compete ao Diretor Jurídico:

- I - assessorar o Presidente, o Plenário e os representantes sindicais, emitindo pareceres;
- II - assessorar o Presidente quando da elaboração de contratos que gerem obrigações para o Sindicato;
- III - elaborar estudos jurídicos visando a resolução de problemas específicos que atinjam a categoria profissional, submetendo-os à deliberação do Plenário;

IV- organizar o serviço de assistência jurídica aos associados e pensionistas;

V - desempenhar outras atribuições, de acordo com as decisões do Plenário, dos representantes sindicais e demais órgãos da entidade.

Parágrafo Único - Ao Diretor Jurídico Adjunto compete auxiliar o Diretor Jurídico em todas as suas funções e atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 36 - Compete ao Diretor de Comunicação Social:

- I - manter contatos com a imprensa e outros órgãos de divulgação;
- II - submeter ao Plenário as questões de maior relevância a serem publicadas, exceto em casos de urgência, que deverão ser autorizados pelo Presidente, e justificados na primeira reunião após o fato;
- III - editar conteúdo a ser divulgado nas diversas mídias e formatos;
- IV - elaborar notas e cartas abertas à população, de acordo com o estabelecido pelo Plenário.

Parágrafo Único - Ao Diretor de Comunicação Social Adjunto compete auxiliar o Diretor de Comunicação Social em todas as suas funções e atribuições e substituí-lo em suas impedimentos.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Assuntos Sindicais:

- I - coordenar a política de organização sindical;
- II - manter relações e intercâmbios com entidades sindicais locais, nacionais e internacionais.
- III - propor ao Plenário a realização de cursos, seminários, debates e quaisquer outras atividades de formação sindical, supervisionando tais eventos;
- IV - supervisionar a elaboração de todo material destinado à formação sindical;
- V - subsidiar o Plenário quanto às políticas de organização sindical da categoria.

VI - acompanhar as políticas de segurança pública do governo oferecendo sugestões que assegurem sua execução;

Parágrafo Único - Ao Diretor de Assuntos Sindicais Adjunto compete auxiliar o Diretor de Assuntos Sindicais em todas as suas funções e atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 38 - Compete ao Diretor de Planejamento, Administração e Informática:

I - receber, protocolar, dar documentos administrativos do Sindicato;

II - planejar e desenvolver

III - coordenar e supervisionar em conjunto com a Presidência, admissão e as atividades dos funcionários do Sindicato;

IV - juntamente com o presidente, coordenar, supervisionar e proceder a licitação ou tomada de preços para aquisição de material permanente e ou de consumo, zelando pelo material patrimonial, equipamentos e instalações;

V - formular propostas de informatização dos trabalhos do Sindicato;

VI - acompanhar as políticas de segurança pública do governo oferecendo sugestões que assegurem sua execução

Parágrafo Único - Ao Diretor de Planejamento, Administração e Informática Adjunto compete auxiliar o Diretor de Planejamento, e Administração e Informática em todas as suas funções e atribuições e substituí-lo em

Art. 39 - Compete ao Diretor de Políticas Sociais, Benefícios, Cultura e Esportes:

I - articular a formulação de políticas sociais para a categoria, especialmente saúde, previdência e assistência social;

II - acompanhar e vistoriar junto com profissionais dos órgãos competentes, as instalações onde policiais exercem suas atividades, com o objetivo de detectar situações prejudiciais à saúde ou a integridade física;

- III- propor aos órgãos responsáveis, melhorias de condições de trabalho para toda a categoria, em especial aos policiais com restrições médicas;
- IV - estimular as atividades culturais entre os policiais civis;
- V - elaborar planos de ação específicos da área, submetendo-os à aprovação do Plenário;
- VI - programar shows, bailes e outras atividades congêneres.

Parágrafo Único - Ao Diretor de Políticas Sociais, Benefícios, Cultura e Esportes Adjunto compete auxiliar o Diretor Políticas de Sociais, Benefícios, Cultura e Esportes em todas as suas funções e atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 40 - Ao Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas compete:

- I - elaborar e contribuir com estudos visando o atendimento às reivindicações específicas dos aposentados e pensionistas;
- II - estimular a participação dos aposentados e pensionistas nas atividades do Sindicato.

Parágrafo Único - Ao Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas Adjunto compete auxiliar o Diretor Assuntos de Aposentados e Pensionistas em todas as suas funções e atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 41 - Ao Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos por escrutínio secreto para um mandato de 3 (três) anos, coincidentes com o da Diretoria.

Parágrafo Único — Pelo menos 3 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal deverão ter preferencialmente formação superior ou técnica nas áreas de Contabilidade, Administração ou Economia.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão patrimonial e financeira do Sindicato, com poderes para realizar vistorias e exames contábeis, visando manter a regularidade e transparência das contas da entidade.

Art. 43 - Em caso de omissão da Diretoria, cabe ao Conselho Fiscal convocar a Assembleia

Geral para os fins consignados na alínea "e" do artigo 11 deste estatuto;

Parágrafo Único — Em caso de omissão do Conselho Fiscal, cabe a maioria dos Representantes Sindicais convocar a Assembleia Geral para os fins consignados na alínea "e" do artigo 11 deste estatuto.

Art. 44 - O Conselho Fiscal será disciplinado por um Regimento Interno próprio.

Parágrafo Único Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal e Consultivo elegerão entre si o Presidente, definindo a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância, respectivamente.

CAPÍTULO IV **DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

Art. 45 - Constituem receitas do Sindicato:

- I - a contribuição prevista em lei, a que se refere o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, in fine;
- II - os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de dissídio ou acordo coletivo de trabalho;
- III - as contribuições mensais consecutivas dos associados;
- IV - a renda proveniente de aplicações financeiras; -
- V a renda patrimonial;
- VI - as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- VII- a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços.

Parágrafo Único - O Sindicato somente poderá receber legados e doações, a qualquer título, de seus associados ou entidades congêneres.

Art. 46 - O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos, doados ou legados.

Art. 47 - O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto, e comportará exclusivamente os dispêndios de manutenção e os gastos contratados, autorizados pelo Plenário.

Art. 48 - Os gastos correspondentes à aquisição de material de consumo, combustíveis, consertos e reparos de veículos e instalações, despesas correntes de caráter emergencial são considerados de pronto pagamento podendo ser autorizados pelo Presidente, com a devida fundamentação, observando-se os valores praticados pelo mercado.

§ 1º - Os gastos não previstos no caput deste artigo dependem de prévia autorização do Plenário.

§ 2º - As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas, em conjunto, do Presidente e do Tesoureiro Geral, ou de seus substitutos, nos impedimentos e faltas.

§ 3º - É vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza a sindicalizados, funcionários e a terceiros.

§ 4º - O auxílio financeiro de qualquer natureza somente será concedido a sindicalizados, após ser submetido à Assembleia Geral.

Art. 49 - Na hipótese de dissolução do Sindicato, seu patrimônio será transformado em moeda corrente, e os valores divididos entre os sindicalizados, proporcionalmente ao tempo de filiação.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato serão realizadas trienalmente, em conformidade com as disposições deste Estatuto.

§ 1º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal serão independentes, ocorrendo ambas na mesma data, sendo vedada qualquer vinculação, entre os concorrentes.

§ 2º - A reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será permitida por uma única vez, para qualquer cargo, e independentemente do cargo ocupado na Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ 3º - Ocorrendo renúncia do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a qualquer tempo, o período exercido contará como mandado um mandato.

Art. 51 - As eleições de que tratam o artigo anterior deverão ser realizadas, no mês de março, até o 5º dia útil, finalizando o processo eleitoral em até 10 dias do término dos mandatos.

Art. 52 - A lisura do pleito será garantida por todos os meios democráticos, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando houver mais de uma, especialmente no que se referem à propaganda eleitoral, mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 53 - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral.

SEÇÃO II **DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 54 - As eleições serão convocadas pelo Presidente através de edital publicado em jornal de grande circulação e/ou veículo de comunicação próprio do Sindicato, garantindo tal informação em todos os locais de trabalho, onde se mencionará obrigatoriamente:

I - prazo para registros de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as mesmas serão registradas;

II - prazo para impugnação de candidaturas;

III - data, horário e locais de votação;

IV - data, horário e locais da segunda votação, caso não seja atingido o "quórum" como da nova eleição em caso de segundo turno.

§ 1º - As eleições serão convocadas no mês de janeiro, até o 10º dia útil.

§ 2º - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na Sede do Sindicato, bem como nas unidades integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 3º - No mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, deverá ser publicado aviso resumido do edital em jornal de grande circulação local e no órgão informativo do Sindicato, que deverá conter:

a) nome do Sindicato em destaque;

- b) prazo para registros de chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato;
- c) datas, horários e locais de votação.

SEÇÃO III DOS CANDIDATOS

Art. 55 - Poderão concorrer aos cargos dos órgãos do Sindicato, todos os integrantes efetivos da carreira Policial Civil do Distrito Federal, inclusive os inativos, desde que conte com pelo menos 6 (seis) meses de filiação ao Sindicato na data da realização das eleições em primeiro escrutínio, e esteja em dia com suas obrigações sindicais.

Art. 56 - Não poderá candidatar-se o associado que:

- I - tiver reprovadas suas contas de exercício em cargos de administração de entidade de classe;
- II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade de classe;
- III - não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;
- IV - não tiver quitado seus débitos com a tesouraria do Sindicato até o último dia do prazo para registros de chapas.

SEÇÃO IV DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 57 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, cont publicação do edital resumido, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 58 - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integra, será encaminhado em 2 (duas) vias à Comissão Eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação assinada pelo próprio candidato, em 2 (duas) vias;
- b) cópia autenticada da carteira funcional.

§ 1º - A ficha de qualificação do candidato deverá conter os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula funcional, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF, PASEP, unidade onde está lotado, cargo e tempo de exercício da profissão.

§ 22 - O registro das chapas far-se-á junto à Secretaria do Sindicato, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Art. 59 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um) obedecendo à ordem de registro.

Art. 60 - Será recusado o registro de chapa que não apresentar a totalidade dos candidatos, entre efetivos e suplentes, tanto para eleição da Diretoria, quanto para a eleição do Conselho Fiscal, sendo vedada qualquer acumulação de cargos.

§ 1º - É vedada a inscrição de associado em mais de uma chapa concorrente, sob pena do cancelamento de seu nome em todas as chapas.

§ 2º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Secretaria Geral do Sindicato notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não efetivação do registro.

Art. 61 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da efetivação do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura, e no mesmo prazo comunicará por escrito à Polícia Civil do Distrito Federal, o órgão equivalente, informando o dia do registro.

Art. 62 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Secretário Geral imediata lavratura da ata, consignando em ordem numérica de inscrição todos os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia a pelo menos um candidato de cada uma das chapas inscritas.

§ 1º - A ata será assinada pela Diretoria e pelo menos por um candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 2º - Os requerimentos de registro de chapas, acompanhados dos respectivos documentos e a ata, serão entregues à Comissão Eleitoral que passará a conduzir o processo eleitoral.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 63 - Encerrado o prazo para registro de chapas será constituída uma Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) membros, sindicalizados, eleitos em Assembleia Geral, um membro da Diretoria do Sindicato, mais um representante de cada chapa inscrita.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída e empossada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para registros de chapas, sendo regida por regimento próprio.

Art. 64 - Empossada a Comissão Eleitoral, esta providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação das chapas registradas em jornal de grande circulação local e/ou nos órgãos de informação do Sindicato, de modo a garantir a mais ampla divulgação.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, observando-se o "quórum" de metade de seus membros nas reuniões.

§ 2º - Caso algum membro da Comissão Eleitoral não assuma suas atribuições, se ausente injustificadamente ou renuncie, será substituído da seguinte forma:

- a) se eleito pela Assembleia, será indicado o candidato que obteve a maior votação, dentre os não eleitos;
- b) se indicado pela chapa ou pela diretoria, estes escolherão o respectivo substituto;

Art. 65 - Compete a Comissão Eleitoral:

- I - organizar o processo eleitoral, preferencialmente pelo sistema eletrônico de votação da Justiça eleitoral, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;
- II - designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto;
- III -fazer as comunicações e publicações previstas neste estatuto;
- IV - preparar a relação de votantes;
- V - confeccionar a cédula e preparar todo material eleitoral;
- VI - decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos;

VII- convocar segundo turno eleitoral, caso não se obtenha "quórum", ou em caso de empate entre as chapas mais votadas, no prazo de 3 (três) dias após o pleito.

VIII - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Parágrafo Único - A primeira via do processo será constituída dos documentos originais e a outra das respectivas cópias, sendo peças essenciais:

- a) edital e aviso resumido do edital;
- b) exemplar do jornal e boletim do Sindicato que publicou o aviso resumido do edital e relação das chapas inscritas;
- c) cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) relação de eleitores;
- e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) lista de votantes;
- g) atas dos trabalhos eleitorais;
- h) exemplar de cédula única;
- i) impugnações, recursos e defesas;
- j) resultado da eleição.

Art. 66 - A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas.

Art. 67 - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

Art. 68 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da relação das chapas inscritas, em jornal de grande circulação local,

Art. 69 - A impugnação, devidamente fundamentada, será dirigida à Comissão Eleitoral, e entregue contra-recebo, na Secretaria do Sindicato.

Art. 70 - A Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da impugnação, notificará o impugnado, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa.

Art. 71- Instituído o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá em 5 (cinco) dias, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral.

Art. 72 - Julgada procedente a impugnação, a chapa poderá concorrer ao pleito desde que substitua o(s) membro(s) impugnado(s), no prazo de dois dias da impugnação.

Parágrafo Único - Se o(s) novo(s) membro(s) indicado(s) for(em) impugnado(s), toda a chapa estará impugnada.

SEÇÃO VI DO ELEITOR

Art. 73 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- I - o mínimo de 6 (seis) meses de inscrição no quadro Social do Sindicato;
- II - quitado seus débitos junto à tesouraria do Sindicato até o mês anterior a realização da eleição;
- III - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

SEÇÃO VII DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 74 - A relação de todos os associados eleitores deverá estar elaborada até 30 (trinta) dias antes das eleições.

SEÇÃO VIII DO VOTO SECRETO

Art. 75 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso do sistema eletrônico de votação da Justiça eleitoral ou da cédula única;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;

- III - verificação de autenticidade sistema eletrônico de votação da Justiça eleitoral e da cédula única à vista das rubricas das mesas coletoras;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Art. 76 - A cédula, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá onde o eleitor a de sua escolha.

SEÇÃO IX **DAS MESAS COLETORAS**

Art. 77 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um coordenador, dois mesários e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo Único - Para composição das mesas coletoras de votos, cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

Art. 78 - Não poderão ser nomeados membros de mesa coletora:

- I - os candidatos, seus cônjuges e parentes até o quarto grau;
- II - os membros da Direção, Conselho Fiscal ou qualquer órgão do Sindicato
- III- os empregados do Sindicato.

Art. 79 - Os mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora de votos, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade dos trabalhos.

§ º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora até trinta minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e na sua falta ou impedimento o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a coordenação, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, observando os impedimentos do art. 77, os membros que forem necessários para completar a mesa.

§ 4º - Os trabalhos de cada Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa,

Art. 80 - Serão instaladas Mesas Coletoras na sede, e principais locais de trabalho.

Parágrafo Único - Poderão ser instalados Mesas Coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO X DA VOTAÇÃO

Art. 81 - No dia e local designados, 30 (trinta) 'minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Coordenador da Mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 82 - À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Coordenador da Mesa declarará iniciado os trabalhos.

Art. 83 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 8 (oito) horas.

§ 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Coordenador da Mesa Coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão o fechamento das urnas com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas serão guardadas na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas idôneas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 4º - A reabertura das urnas no dia da continuação da votação somente poderá ser feita após verificação pela Mesa Coletora, e dos fiscais, se houver, de que a mesma não traz qualquer violação.

Art. 84 - Durante os trabalhos de votação, somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados, sendo um por chapa, advogados das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 85 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, se dirigirá à urna eletrônica ou receberá a cédula rubricada pelo Coordenador de Mesários, e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na Mesa Coletora,,

Parágrafo Único - No caso de uso de cédula antes de depositá-la na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma, caso não seja, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

Art. 86 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - o Coordenador da Mesa Coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da Mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;

II - o Coordenador da Mesa Coletora colocará o envelope dentro de um outro, maior, e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

III - os envelopes e as sobrecartas serão padronizados, de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 87 - São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos seguintes documentos:

I - carteira social do sindicato com foto;

II - carteira de identidade;

III - carteira funcional.

Art. 88 - Esgotada no curso da votação, capacidade da urna, o Coordenador da Mesa Coletora providenciará para que outra seja usada.

Art. 89 - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão os mesmos convidados a fazer a entrega aos mesários da Mesa Coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de fita adesiva, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o Coordenador lavrará a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes dos associados em condições de votar, o número de votos em separado se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o Coordenador da Mesa Coletora fará entrega de todo o material utilizado na votação, ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo.

SEÇÃO XI DA MESA APURADORA

Art. 90 - A sessão eleitoral pública de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em outro local, previamente divulgado, imediatamente após o encerramento da votação sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, pertencente ou não a categoria, sendo designada pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das Mesas Coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A Mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 2º - O presidente da apuração verificará pela lista de votantes, se o 'I quórum' de metade mais um dos associados aptos a votar foi atingido,

procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas para contagem das cédulas de votação.

§ 3º - Para efeitos de "quórum", os votos em separado serão computados.

§ 4º - Não sendo obtido o "quórum", o Presidente da apuração encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do edital.

§ 5º - A nova eleição e o segundo turno eleitoral serão válidos se neles tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos associados aptos a votar, observadas as mesmas formalidades da primeira, podendo concorrer apenas as chapas já inscritas e, no caso de segundo turno, as duas chapas mais votadas.

Art. 91 - Não sendo atingido o quórum para eleição, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e convocará Assembleia Geral para indicar uma junta Governativa, convocando-se novas eleições em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral terá 3 (três) meses para finalizar todo o processo eleitoral, contando os prazos a partir da convocação das novas eleições.

SEÇÃO XII DA APURAÇÃO

Art. 92 - Conferidos os boletins de urna e de votação, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja i duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da Apuração, depois de ouvir os demais membros das mesas e as chapas concorrentes.

§ 52 - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizeres que revelem a identidade do eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 93 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único - Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Apuração, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 94 - Assiste ao advogado, fiscal ou candidato, o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente

§ 1º - O protesto poderá ser neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - O protesto quando verbal, deverá ser ratificado por escrito, sob pena de não ser conhecido.

Art. 95 - Finda a apuração, o Presidente proclamará eleita a chapa que tiver obtido a maioria absoluta dos votos válidos.

§ 1º - Se nenhuma chapa alcançar a maioria absoluta em primeiro turno, far-se-á nova eleição entre o décimo e o vigésimo dia após a homologação do resultado, concorrendo as duas chapas mais votadas e considerando-se eleita aquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º - Se antes de realizado a desistência ou impedimento legal de alguma das chapas mais votadas, remanescentes, a de maior votação.

§ 32 - A ata mencionará

- I - data e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em nulos;

- IV - número total de eleitores que votaram;
- V - resultado geral da apuração;
- VI - apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa.

Art. 96 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pelo Presidente da Apuração, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 97 - Em caso de empate entre as chapas no primeiro turno, considerar-se-á aptas a concorrer ao segundo turno aquela cujo candidato à presidência tiver maior tempo ininterrupto de filiação ao sindicato. Persistindo o empate, será apta a chapa cujo candidato à presidência for o mais idoso, valendo os mesmos critérios para o segundo turno.

Art. 98 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito à Polícia Civil do Distrito Federal, a eleição dos servidores.

SEÇÃO XIII DAS NULIDADES

Art. 99 - Será anulada a eleição, pela maioria da Comissão Eleitoral, mediante recurso devidamente fundamentado quando:

- I - realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos eleitores constantes da folha de votação;
- II - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- IV - não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Parágrafo Único - A anulação de voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição, salvo caso já previsto.

Art. 100 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem aproveitará o seu responsável.

SEÇÃO XIV

DOS RECURSOS

Art. 101 - Qualquer associado no gozo de seus direitos sociais poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 3 (três) dias contados a partir do término da apuração.

§ 1º - O recurso será dirigido a Comissão Eleitoral, e entregue em 2 (duas) vias, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato, no seu horário normal de funcionamento.

§ 2º - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 horas, contra-recibo, ao recorrido, para apresentar defesa em 3 (três) dias.

Art. 102 - Findo o prazo estipulado no parágrafo segundo do artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir a sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 103 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 104 - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão dos demais membros,

Art. 105 - Anuladas as eleições pela Comissão, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DE MANDATO

Art. 106 - Os membros da Direção e do Conselho Fiscal do Sindicatos nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - violação deste Estatuto;
- III - contribuir para o desmembramento da base territorial da categoria, sem prévia autorização da Assembleia Geral;
- IV - abandono do cargo.

Parágrafo Único - Declarada a perda do mandato, poderá o membro interpor recurso, protocolada na Secretaria do Sindicato, no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento da notificação.

Art. 107 - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Sindicato perderá o mandato automaticamente no caso de ser empossado em cargo comissionado em órgãos da administração pública do Distrito Federal, da União, dos Poderes Legislativo, Judiciário ou Executivo, em qualquer esfera, salvo a assunção de cargo comissionado na Polícia Civil do Distrito Federal ou na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Parágrafo Único - A renúncia também se dará no caso de posse em cargo eletivo em qualquer unidade da federação.

Art. 108 - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que tiver deferido o registro de candidatura a cargo eletivo, perderá o mandato sindical.

Art. 109 - Os casos de licença, perda do mandato e renúncia deverão ser divulgados por quaisquer dos meios de comunicação do sindicato, sem prejuízo do devido registro no cartório competente.

CAPÍTULO VII DO FUNDO DE MOBILIZAÇÃO E GREVE

Art. 110 - O Fundo de Mobilização e Greve tem por finalidade;

- I - promover as ações de mobilização e greve da categoria;
- II - pagamento de multas oriundas de decisões judiciais, por consequência de movimento paredista.

§ 1º - Os recursos para composição do Fundo de Mobilização e Greve serão oriundos de 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados a título de contribuição sindical anual.

§ 2º - A destinação dos recursos previstos no parágrafo anterior poderá ser remanejada após aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DAS AJUDAS DE CUSTO E VERBAS INDENIZATÓRIAS

Art. 111 - Serão concedidas as seguintes ajudas de custo aos membros da diretoria e conselheiros:

- a) Para custear a alimentação do membro da diretoria, o valor mensal equivalente a até 8 (oito) mensalidades sindicais, disponibilizado por meio de convênio firmado pelo sindicato;
- b) Para custear o transporte do membro da diretoria, o valor mensal equivalente a até 10 (dez) mensalidades sindicais, mediante convênio firmado pelo sindicato;
- c) Para custear a alimentação do conselheiro fiscal e consultivo, o valor equivalente a até 8 (oito) mensalidades sindicais, disponibilizado por meio de convênio firmado pelo sindicato;
- d) Para custear o transporte do conselheiro fiscal, o valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) da mensalidade sindical, por comparecimento à reunião do Conselho Fiscal.
- e) Para custear o transporte do Representante Sindical o valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) da mensalidade sindical, por comparecimento à reunião de Representante Sindical.
- f) Para custear diárias em caso de viagens para representar o sindicato em congressos, cursos de aperfeiçoamento das atividades sindicais e outras situações oficiais a serviço será concedido o valor de 3 (três) mensalidades sindicais por dia de viagem.

Art. 112 - Serão concedidas aos membros da diretoria as seguintes verbas indenizatórias:

- a) O valor anual equivalente a até 10 (dez) mensalidades sindicais, para reembolso de despesas com aquisição de vestuário de representação, a ser pago sempre no mês de janeiro.
- b) Verba de representação para indenização das despesas com o exercício de atividade sindical extraordinária junto aos órgãos institucionais de todas as esferas de poder e de governo e demais esforços de articulação que visem os objetivos da categoria, em valor individual a ser fixado pelo Plenário, desde que o montante total das verbas indenizadas a todos os diretores não ultrapasse 5% das receitas da entidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113 - Os prazos constantes deste Estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo o vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, quando recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 114 - Os delegados de polícia, associados até a data da aprovação do presente estatuto, permanecerão sindicalizados.

Art. 115 - As assembleias gerais previstas nos artigos 12, 63 e 110, § 2^o, deverão ser realizadas em dias úteis e no período vespertino.

Art. 116 - É vedada a contratação de cônjuges e parentes até o quarto grau de membros da diretoria do sindicato.

Parágrafo Único - A vedação prevista no caput se estende à contratação de empresas e prestadores de serviço.

Art. 117 - É vedado ao Presidente e ao Vice-Presidente do sindicato participar de cargo de direção ou conselho em outras entidades de classe policial, federações, confederações e centrais sindicais, salvo se autorizado por assembleia geral convocada para esse fim.

Art. 118 - Não haverá carência para o acesso aos benefícios prestados pelo sindicato, salvo no caso de refiliação, quando deverá ser observado o prazo de 3 (três) meses.

Art. 119 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis após sua aprovação em assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 120 - A estrutura administrativa do Sindicato será mantida conforme definido no estatuto anterior, mantendo seus Diretores os deveres, atribuições e prerrogativas dos cargos para os quais foram eleitos até o final do mandato da atual Diretoria.

Brasília-DF, 21 de março

ENOQUE VENÂNCIO DE FREITAS
Presidente

LUANA DE ÁVILA E SILVA OLIVEIRA
Secretária –Geral

SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
OAB nº 18904